

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TOCANTINS**

1 - Trata-se os presentes autos de processo administrativo 12372/2020 conforme RESOLUÇÃO 773/2021-PLENO e ofício N° 605/2021, que se trata de Denúncia e Representação, a cerca de possíveis irregularidades na distribuição de cestas básicas, com indicativo de promoção pessoal e falta de critério pra distribuição pela Secretaria de Assistência Social de Palmeirante – TO, conforme demanda da Ouvidoria 209.141.286.917.

2 - Considerando o Expediente de que se trata a referida Resolução em seu item 9.3, “a” (iii) que determina que à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins – SETAS, para adoção das medidas consideradas cabíveis e, para que informe ao Tribunal, em relação às ocorrências em tela, notadamente quanto às providências a seu cargo no tocante à análise de prestação de contas, se for o caso, e instauração de tomada de contas especial ou outras medidas administrativas pertinentes, ante a eventual constatação de dano ao erário ou omissão no dever de prestar contas sobre a distribuição dos produtos aos munícipes destinatários, em situação de vulnerabilidade, justificativa esta que motivou a aquisição das cestas básicas, finalidade última da ação governamental;

3 - Considerando os efeitos da pandemia (COVID-19) que afetou as nações, inclusive o Brasil, causando colapso social, o que tornou 2020 um ano atípico sem precedentes os quais podemos constatar através de normatizações legais como a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, que diz:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena

3.1 – Igualmente, o Decreto Estadual nº 6.072, de 21/03/2020, emitido pelo Governo do Estado do Tocantins, em seu art. 1º, parágrafo único, declara estado de calamidade pública em todo o Estado do Tocantins e diretrizes ao enfrentamento da COVID – 19, vejamos:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins, afetado pela confirmação de casos da COVID – 19 (novo coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN?MI 02/2016.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise da saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário estadual.

4 – Considerando que o problema da pandemia causou e ainda causa efeitos danosos na sociedade, houve a necessidade de atendimento de emergência às famílias impactadas diretamente pelo evento do novo Corona vírus, dentro deste contexto foi necessário a aquisição de cestas básicas para distribuição as essas famílias em virtude da vulnerabilidade social advinda deste cenário inesperado.

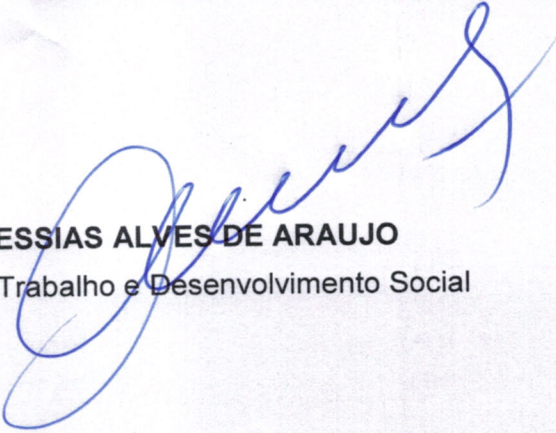
5 – Considerando que as distribuições de cestas básicas aos municípios por parte do Governo do Estado, seja ela direta ou indiretamente por Emendas Parlamentares sempre visou a atender as famílias em vulnerabilidade, desta maneira quando da distribuição em cada município os mesmos são orientados a atender o objeto definido nas ações em enfrentamento a Pandemia, no entanto, ao atendimento da demanda de cada município a sua distribuição a essas famílias usuárias dos serviços socioassistenciais dos CRAS e demais impactados pela pandemia são de responsabilidade dos municípios em questão, que após a entrega efetuam a prestação de contas fornecendo as relações dos beneficiários atendidos com a doação;

6 – Considerando que nesse caso em tela as doações às famílias impactadas e conforme prestação de contas enviadas a esta pasta, não é possível saber se os beneficiários que foram atendidos não se enquadram como vulneráveis, portanto não vislumbramos a adoção de tomada de conta especial, pois, não entendemos que mesmo que tenha havido essa prática pelo município em questão não se trata de dano ao erário, uma vez que são cestas para doação em atendimento o que preconiza a efetivação de todas as medidas para atenuar os efeitos negativos da pandemia, que é levar alimento a quem precisa.

7 – Para corroborar no tocante a prestação de contas das entregas das cestas, enviamos em anexo o Termo de Entrega das cestas juntamente com as relações das famílias beneficiadas e modelo de nota de orientação quanto à ação de distribuição das cestas.

Palmas, 14 de setembro de 2021.

Respeitosamente,



JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAUJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social